



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 17 de maio de 2024 | Nº 563

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 6º TA AO CONTRATO 0205/2021

Extrato 6º TA ao Contrato 0205/2021 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e TECNOCON SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 04 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93 - Concorrência 008/2021.

Pará de Minas, 15 de maio de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 9538

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS DECRETO Nº 13.484/2024

DECRETO Nº 13.484/2024

Dispõe sobre a dispensa de licitação, prevista nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do município de Pará de Minas/MG.

O Prefeito de Pará de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas/MG, e tendo em vista o disposto no artigo 75 de Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido ao disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente sobre os seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, aplicável às contratações no âmbito do Governo Federal e aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos e que o Poder Executivo do Município pretende seguir a boa prática;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre dispensa de licitação de que trata o artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do município de Pará de Minas/MG.

Art. 2º Este decreto não se aplica aos processos de contratação direta que utilize recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, devendo em tais casos observar a regência legal e normativa apontada nos respectivos instrumentos.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações:

- a. de mesmo grupo de materiais, constante do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal; ou
- b. de mesma descrição de serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações cujos valores não superem àquele estabelecido no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, para contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças.

§ 3º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 5º Ficam dispensadas de publicação de aviso, as contratações com valores estimados até 1/4 (um quarto) dos valores previstos nos incisos I e II do artigo 75, e o § 7º do mesmo artigo da Lei nº 14.133, de 2021, para aquisições e serviços de entrega e execução imediata, que não acarretem obrigações futuras devendo ser apresentadas ampla pesquisa de mercado e Termos de Referência.

§ 6º O disposto no § 1º, para fins de aferição do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, terá efeito somente a partir do exercício financeiro seguinte ao da publicação deste decreto, ficando preservada a utilização, neste ínterim, do critério elemento de despesa ou identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, durante o exercício de 2024.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação de que trata o artigo 75, incisos I e II, e o § 7º do mesmo artigo da Lei nº 14.133, de 2021, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – documento de formalização de demanda;
- II – estimativa de despesa, nos termos regulamentado pelo Município;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – projeto executivo, estudo técnico preliminar e análise de risco, se for o caso;
- V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII – justificativa de preço, se for caso;
- VIII – minuta do contrato, se for o caso;
- IX – razão de escolha do contratado, se for o caso;
- X – autorização da autoridade competente ou do ordenador de despesas;
- XI – check list de conformidade, a ser emitido pela Controladoria Geral do município, se for o caso;

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso V do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta, e/ou o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site oficial ou diário eletrônico oficial do município.

Art. 6º Nos casos de realização na forma eletrônica, a administração deverá inserir no sistema as seguintes informações para o procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento, salvo se houver justificativa para sigilo;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 7º Nos casos de realização na forma eletrônica, o procedimento será divulgado no sítio oficial do município, na plataforma de realização e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Para aqueles procedimentos que não forem realizados na forma eletrônica, a divulgação de que trata o *caput* deste artigo se limitará à divulgação do resultado da contratação no sítio oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

VI – que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

VII - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES NOS CASOS DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

Abertura

Art. 10 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 11 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 14 Nos casos de realização na forma eletrônica, encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15.

Art. 17 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 18 No caso de procedimentos de dispensa previstos no artigo 4º, § 6º deste decreto, a identificação da melhor proposta, com a qual se formalizará a contratação, ficará a cargo da secretaria municipal requisitante, que deverá, em campo próprio do Termo de Referência, discriminar as razões da escolha do fornecedor.

Habilitação

Art. 19 Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nos casos de realização na forma eletrônica, a verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada por meio do sistema eletrônico de realização da dispensa, inseridos até data e horário indicados no visto de Dispensa.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de contratação direta, o envio desses por meio do sistema.

§ 4º No caso de procedimentos de dispensa previstos no artigo 4º, § 6º deste decreto, a documentação mencionada no *caput* deste artigo, acrescida das declarações indicadas no artigo 8º, incisos I, II, V, VI e VII, deverá ser providenciada pela secretaria requisitante, uma vez que poderá influenciar nas razões de escolha do fornecedor a serem expressas no Termo de Referência.

Art. 20 No caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do

art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, do § 7º do mesmo artigo, serão exigidos das pessoas jurídicas, o contrato social, ou equivalente, documentos dos sócios, comprovação da regularidade junto à Fazenda Pública municipal, estadual e federal, e regularidade social e trabalhista, salvo nos casos em que houver manifestação diversa por parte da secretaria requisitante se entender pela necessidade da apresentação de mais documentos, dentre aqueles alistados nos arts. 66 a 69 da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º Será exigido das pessoas físicas o CPF, RG, ou equivalente, e comprovação da regularidade junto à Fazenda Pública municipal, estadual e federal, e regularidade social e trabalhista, salvo nos casos em que houver manifestação diversa por parte da secretaria requisitante se entender pela necessidade da apresentação de mais documentos, dentre aqueles alistados nos arts. 66 a 69 da Lei 14.133, de 2021.

§ 2º A documentação referida neste artigo trata-se do mínimo a ser apresentado, podendo ser dispensada, no todo ou em parte, a critério da secretaria requisitante.

Art. 21 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22 No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 24 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26 Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 28 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 29 Fica revogado o disposto no DECRETO Nº 13.028, de 30 de maio de 2023.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 14 de maio de 2024.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO

Secretário Municipal de Gestão Pública

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Rolando Silva Coelho

Código identificador: 9548

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PROVIMENTO Nº 05/2024

PROVIMENTO Nº 05/2024

Dispõe sobre o rateio de honorários advocatícios de sucumbência, de arbitramento judicial e convencionados entre o Procurador Geral do Município e seus auxiliares: Assessores Jurídicos e Advogados lotados na Procuradoria Geral do Município.

O Procurador Geral do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80 c/c artigo 79, IX, XXIII c/c o artigo 11 do Anexo II da Lei Municipal nº

6.878/2023 e,

CONSIDERANDO que o artigo 85, § 19 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) assegura aos advogados públicos o direito ao recebimento de honorários de sucumbência, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) diz que “Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Municípios”;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar Municipal nº 6.878/23, de 31 de maio de 2023 que estabelece em seu art. 10º do Anexo II que “São assegurados ao(à) Procurador(a) Geral do Município, aos Assessores (Executivo e Jurídico) e Advogados de carreira lotados na Procuradoria Geral, por força da prestação de serviço profissional que exercem, os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906/94, compatíveis com sua condição, especialmente a percepção dos honorários sucumbenciais, os convencionados e os de arbitramento judicial previstos nos arts. 22 e 23 da mencionada lei, observado o teto remuneratório constitucional no âmbito do Município, qual seja, os proventos do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 85, § 19 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO que as condicionantes específicas relativas às garantias legais declinadas na referida Lei Complementar poderão ser regulamentadas por Provimento do Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO que os artigos 22 e 23 do referido Estatuto da Advocacia dispõe que “a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”, e “os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”;

CONSIDERANDO que a representação do Município de Pará de Minas compete à Procuradoria Geral do Município, que a exerce por intermédio do Procurador Geral;

CONSIDERANDO que o interesse da Administração Pública Municipal em assegurar os honorários advocatícios pelo Procurador Geral e seus auxiliares: Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados lotados na Procuradoria Geral do Município está em estrita consonância com o interesse particular, pois os valores partilhados não decorrem de receitas pertencentes ao erário municipal;

PROVÊ:

Art. 1º Os honorários advocatícios de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Federal 8.906/94 c/c artigo 40 do Código de Ética de Disciplina da OAB c/c artigo 85, § 19 do Código de Processo Civil serão partilhados entre o Procurador Geral do Município e seus auxiliares: Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município, na seguinte proporção, segundo o valor arrecadado: a) 30% para o Procurador Geral do Município;

b) 70% para os demais, partilhados entre Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município de Pará de Minas nos processos judiciais ou administrativos.

Art. 2º Considera-se em efetivo exercício, para os fins deste Provimento, o Procurador Geral do Município e seus auxiliares: Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados lotados na Procuradoria Geral do Município que, na data do rateio, estejam:

- i. – em gozo de férias ou férias-prêmio regulamentares;
- ii. – em gozo de qualquer das licenças previstas no art. 36, II, III, IX e X na Lei Municipal nº 5.264/2011.

Art. 3º Não se considera em efetivo exercício, para os fins deste Provimento, o Procurador Geral do Município, Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados lotados na Procuradoria Geral do Município que, na data do requerimento mensal de rateio, estejam:

- i. – licenciado tratar de interesses particulares;
- ii. – licenciado para campanha eleitoral;

- iii. – licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- iv. – afastado para exercício de cargo eletivo;
- v. – afastado por aposentadoria;
- vi. – afastado para cumprimento de punição disciplinar.

Art. 4º Não serão devidos os honorários aqui tratados ao Procurador Geral do Município, Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados que for exonerado, demitido, que não esteja lotado ou que não pertença mais aos quadros de servidores lotados na Procuradoria Geral do Município.

Pará de Minas/MG, 16 de maio de 2024.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 9537

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 22.324/2024

PORTARIA Nº 22.324/2024

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o requerimento do servidor, constante do PRO 0004831/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a seu pedido, **Michele Barbosa de Oliveira**, matrícula 25486, do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15/05/24.

Pará de Minas, 16 de maio de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 9544

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 22.325/2024

PORTARIA Nº 22.325/2024

Dispõe sobre readaptação funcional temporária.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI e IX e art. 107, II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 5.264/11, combinado com o art. 11 do Decreto nº 5.840/2009;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO 0450115/2023, com seus laudos médicos;

RESOLVE:

Art. 1º – Readaptar a servidora **Maria da Conceição Silva Pinto**, matrícula 5791, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, que doravante exercerá as funções de **Servente Contínuo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 06 (seis) meses, referente ao 2º período de avaliação.

Parágrafo Único – Findo o prazo consignado no *caput* deste artigo, o(a) servidor(a) ora readaptado(a) deverá ser submetido(a) à nova avaliação pela Junta Médica do Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25/04/24.

Pará de Minas, 16 de maio de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 9545

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 22.319/2024

PORTARIA Nº 22.319/2024

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0004363/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Anísio Silva Chuina**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo **Ajudante de Obras e Serviços**, matrícula 20774, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 1º período adquirido, a partir de 03/06/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de maio de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública
Elias Diniz
Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 9546

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 22.318/2024

PORTARIA Nº 22.318/2024

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando toda a documentação acostada aos autos de nº PRO 0002898/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 15.538/2019 que concedeu a **Magna Conceição da Silva**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica, matrícula 11334, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 1º período adquirido, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de maio de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública
Elias Diniz
Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 9547

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA
22.293/2024 - PAD 154/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

PORTARIA Nº 22.293/2024

Dispõe sobre a Instrução e Decisão Final do Processo Administrativo Sancionatório nº 154/2023.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;

Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **PROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa **AUGUSTO PNEUS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº: **35.809.489/0001-21**.

Art. 2º – **Determinar** a penalidade de **MULTA** no valor de **R\$ 1.980,80** (Hum mil novecentos e oitenta reais e oitenta centavos), consoante inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 c/c alínea "d" da Cláusula Décima Segunda subitem 12.2.1 da ARP 0133/2022 do Pregão Eletrônico 096/2022.

Art. 3º – **Determinar** a emissão de Guia de Arrecadação Municipal com vencimento em 30 (trinta) dias.

Art. 4º - **Não havendo o adimplemento da obrigação do pagamento da Guia acima epigrafada, inscreva-se a Requerida no CEIS da CGU (Controladoria Geral da União) e em Dívida Ativa, promovendo-se os meios legais de cobrança vigentes.**

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 09 de maio de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 9532

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

22.294/2024 - PAD 155/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

PORTARIA Nº 22.294/2024

Dispõe sobre a Instrução e Decisão Final do Processo Administrativo Sancionatório nº 155/2023.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;

Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **PROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa **AUGUSTO PNEUS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº: **35.809.489/0001-21**.

Art. 2º – **Determinar** a penalidade de **MULTA** no valor de **R\$ 9.379,20** (Nove mil trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), consoante inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 c/c alínea "d" da Cláusula Décima Segunda subitem 12.2.1 da ARP 0065/2022 do Pregão Eletrônico 056/2022.

Art. 3º – **Determinar** a emissão de Guia de Arrecadação Municipal com vencimento em 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Não havendo o adimplemento da obrigação do pagamento da Guia acima epigrafada, inscreva-se a Requerida no CEIS da CGU (Controladoria Geral da União) e em Dívida Ativa, promovendo-se os meios legais de cobrança vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 09 de maio de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos

Código identificador: 9533

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

22.268/2024 - PAD 149/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 22.268/2024

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionatório nº 149/2023.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;

Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **IMPROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa DATAMOVE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ 45.214.773/0001-09.

Art. 2º – Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 29 de abril de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos

Código identificador: 9534

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

22.100/2024 - PAD 158/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 22.100/2024

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionatório nº 158/2023.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;

Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **PROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa **DREAMS CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ **38.286.304/0001-30**.

Art. 2º – Determinar a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com este órgão pelo período de **03 (três) meses**, conforme instrução do inciso III e do § 4º do artigo 156 pela responsabilização contida no inciso IV do artigo 155, ambos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único: Esta penalidade não alcança os Contratos e Atas de Registro de Preços vigentes, inclusive de outros itens que porventura a Requerida sagrou-se vencedora neste mesmo certame.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 16 de abril de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 9541

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE COMPRA Nº 18 / 2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11 / 2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, no município de Pará de Minas, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação do seguinte objeto:

Item	Quant. estimada	Descrição
------	-----------------	-----------

1	65	Camisa confeccionada em malha 100% algodão ou malha PV na cor verde mar (#02a99f) contendo logo do PJ 2024 na frente e logos na parte de trás conforme modelo e cores especificados no anexo I. Em tamanhos P, M e G
----------	-----------	--

Nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, a **CÂMARA** manifesta o interesse em obter **propostas comerciais adicionais** de eventuais interessados para seleção da proposta mais vantajosa.

O envio de proposta comercial poderá ser efetivado até a data de **21/05/2024** para o e-mail gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br.

O Termo de Referência contendo todas as especificações, condições, quantidades e exigências da contratação, bem como o modelo de Proposta Comercial, podem ser acessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pará de Minas (<https://www.parademinas.mg.leg.br/>), na aba “Portal da Transparência” / “Licitações” / “Dispensa”, ou solicitado pelo e-mail acima discriminado.

Pará de Minas, 16 de maio de 2024.

José Carlos Moreira Júnior

Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 9543

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE DE TÚMULO -
CACIO TORRES DE LIMA

EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO
DE PROPRIEDADE DE TÚMULO

A Prefeitura de Para de Minas, torna-se pública o presente de Edital para regularização do túmulo existente na **quadra 20, sepultura 40**, no Cemitério Municipal Santo Antônio localizado na Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, conforme processo administrativo protocolizado através do processo 0004774/2024 pela requerente Senhora(o) CACIO TORRES DE LIMA, no qual estão sepultados seus familiares, conforme consta em nossos arquivos.

O presente Edital tem o intuito de dar publicidade aos documentos como ainda de seja propiciada a manifestação de eventuais interessados a se habilitarem em **30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste**.

Os interessados deverão se manifestar no prazo estabelecido, junto ao escritório do Departamento de Cemitério e Velório localizado Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, com os documentos comprobatórios e com requerimento por escrito, no horário de 7:30 horas as 11:00 horas e de 13:00 horas as 15:30 horas.

Pará de Minas, 15 de Maio 2024.

JOÃO APARECIDO AMÉRICO

Chefe de Cemitério e Velório

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 9539

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE DE TÚMULO -
JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO
DE PROPRIEDADE DE TÚMULO

A Prefeitura de Pará de Minas, torna-se pública o presente de Edital para regularização do túmulo existente na **quadra 13, sepultura 68**, no Cemitério Municipal Santo Antônio localizado na Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, conforme processo administrativo protocolizado através do processo 0004830/2024 pela requerente Senhora(o) JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, no qual estão sepultados seus familiares, conforme consta em nossos arquivos.

O presente Edital tem o intuito de dar publicidade aos documentos como ainda de seja propiciada a manifestação de eventuais interessados a se habilitarem em **30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste**.

Os interessados deverão se manifestar no prazo estabelecido, junto ao escritório do Departamento de Cemitério e Velório localizado Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, com os documentos comprobatórios e com requerimento por escrito, no horário de 7:30 horas as 11:00 horas e de 13:00 horas as 15:30 horas.

Pará de Minas, 15 de Maio 2024.

JOÃO APARECIDO AMÉRICO

Chefe de Cemitério e Velório

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Janete Mascarello

Código identificador: 9540

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO Nº 13.483/2024 APROVA DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO DE ÁREAS DE
TERRENO

DECRETO Nº 13.483/2024

Aprova Unificação e Desmembramento de Áreas de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária BELLA VISTA PARÁ DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., protocolado sob nº PRO-0000682/2024

- considerando tratar-se de unificação e desmembramento de lotes;

- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar Nº 6.885/2023, em seus artigos 40 - Unificação e 35 - Desmembramento;

- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam unificadas **Uma Gleba de Terras** denominada **“Fazenda Bella Vista”**, e a **Área Remanescente**, situadas no lugar denominado **“Cana do Reino”**, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade Empresária

BELLA VISTA PARÁ DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 15.199.657/0001-05, conforme abaixo especificados:

ÁREAS A SEREM UNIFICADAS:

Uma Gleba de Terras denominada “Fazenda Bella Vista” - situada no lugar denominado Cana do Reino – Pará de Minas-MG

Matrícula: 84.789 - Ficha 01 - Livro 2 – do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: BELLA VISTA PARÁ DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Área: 28,62,66 ha - 286.266,00 m²

Descrição: Conforme Matrícula Nº 84.789 - Ficha 01 - Livro 2 – do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Benfeitorias: Fica mantida as benfeitorias conforme constam na matrícula 84.789 - Ficha 01 - Livro 2 – do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Área Remanescente - situada no lugar denominado Cana do Reino – Pará de Minas-MG

Matrícula: 82.233 - Ficha 01 - Livro 2 – do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: BELLA VISTA PARÁ DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Área: 8.604,58 m²

Descrição: Conforme Matrícula Nº 82.233 - Ficha 01 - Livro 2 – do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

ÁREA UNIFICADA:

Uma Gleba de Terras denominada “Fazenda Bella Vista” - situada no lugar denominado Cana do Reino – Pará de Minas-MG

Proprietário: BELLA VISTA PARÁ DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Área: 294.870,58 m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M32**, de coordenadas **N 7.803.392,17m** e **E 545.122,25m**; situado entre a Área de terreno (Antecessor área Remanescente) e Loteamento Alta Villa (Antecessor Área Desmembrada).

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o Loteamento Alta Villa (Antecessor Área Desmembrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 39°04'59" e de 143,75 m até o vértice **M33**, de coordenadas **N 7.803.503,76m** e **E 545.212,88m**; 310°24'57" e de 101,90 m até o vértice **M6**, de coordenadas **N 7.803.569,82m** e **E 545.135,29m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com os terrenos de Geraldo Edson de Oliveira Laine com os seguintes azimutes e distâncias: 52°58'03" e de 163,46 m até o vértice **M7**, de coordenadas **N 7.803.668,27m** e **E 545.265,78m**; 124°30'39" e de 70,16 m até o vértice **M8**, de coordenadas **N 7.803.628,52m** e **E 545.323,60m**; 126°14'37" e de 92,97 m até o vértice **M9**, de coordenadas **N 7.803.573,55m** e **E 545.398,57m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com os terrenos de Gustavo José H. Longo e outros com os seguintes azimutes e distâncias: 86°57'32" e de 86,13 m até o vértice **100**, de coordenadas **N 7.803.578,12m** e **E 545.484,58m**; 82°38'19" e de 231,70 m até o vértice **101**, de coordenadas **N 7.803.607,81m** e **E 545.714,37m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com os terrenos de José Lina com os seguintes azimutes e distâncias: 172°33'23" e de 44,11 m até o vértice **102**, de coordenadas **N 7.803.564,07m** e **E 545.720,09m**; 170°11'03" e de 89,75 m até o vértice **103**, de coordenadas **N 7.803.475,63m** e **E 545.735,39m**; 160°08'24" e de 163,08 m até o vértice **104**, de coordenadas **N 7.803.322,25m** e **E 545.790,79m**; 160°25'30" e de 82,03 m até o vértice **105**, de coordenadas **N 7.803.244,96m** e **E**

545.818,27m; 162°13'58" e de 15,96 m até o vértice **106**, de coordenadas **N 7.803.229,76m** e **E 545.823,14m**; 166°00'25" e de 41,72 m até o vértice **107**, de coordenadas **N 7.803.189,28m** e **E 545.833,23m**; 169°23'13" e de 42,18 m até o vértice **108**, de coordenadas **N 7.803.147,82m** e **E 545.841,00m**; 170°40'30" e de 16,67 m até o vértice **109**, de coordenadas **N 7.803.131,37m** e **E 545.843,70m**; 176°56'20" e de 15,38 m até o vértice **110**, de coordenadas **N 7.803.116,01m** e **E 545.844,52m**; 180°36'00" e de 24,12 m até o vértice **111**, de coordenadas **N 7.803.091,90m** e **E 545.844,27m**; 177°50'34" e de 34,92 m até o vértice **112**, de coordenadas **N 7.803.057,00m** e **E 545.845,58m**; 176°15'40" e de 27,32 m até o vértice **113**, de coordenadas **N 7.803.029,74m** e **E 545.847,37m**; 170°28'29" e de 30,17 m até o vértice **114**, de coordenadas **N 7.802.999,98m** e **E 545.852,36m**; 160°57'26" e de 17,45 m até o vértice **115**, de coordenadas **N 7.802.983,48m** e **E 545.858,05m**; 138°08'06" e de 14,81 m até o vértice **116**, de coordenadas **N 7.802.972,46m** e **E 545.867,94m**; 126°43'36" e de 14,41 m até o vértice **117**, de coordenadas **N 7.802.963,84m** e **E 545.879,49m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rodovia BR 352 com os seguintes azimutes e distâncias: em arco de 103,81m e raio de 168,64m, até o vértice **118** de coordenada **N 7.802.987,28m** e **E 545.780,03m**; 295°32'20" e de 346,29 m até o vértice **M16**, de coordenadas **N 7.803.136,57m** e **E 545.467,58m**; 295°42'26" e de 41,597 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.803.154,62m** e **E 545.430,10m**; 297°05'53" e de 36,527 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.803.171,26m** e **E 545.397,58m**; 299°18'19" e de 43,625 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.803.192,60m** e **E 545.359,54m**; 300°40'33" e de 37,098 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.803.211,52m** e **E 545.327,66m**; 302°48'34" e de 36,328 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.803.231,20m** e **E 545.297,12m**; 304°43'05" e de 35,685 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.803.251,53m** e **E 545.267,79m**; 307°13'40" e de 56,853 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.803.285,92m** e **E 545.222,52m**; 308°40'58" e de 87,800 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.803.340,80m** e **E 545.153,99m**; 309°04'12" e de 56,686 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.803.376,53m** e **E 545.109,98m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com os terrenos DO LOTEAMENTO ALTA VILLA (antecessor BELLA VISTA PARÁ DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) com os seguintes azimutes e distâncias: 38°06'34" e de 19,885 m até o vértice **M32**, de coordenadas **N 7.803.392,17m** e **E 545.122,25m**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Benfeitorias: Fica mantida as benfeitorias conforme constam na matrícula 84.789 - Ficha 01 - Livro 2 – do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Art. 2º – Fica desmembrada **Uma Gleba de Terras** denominada **“Fazenda Bella Vista”** - situada no lugar denominado **Cana do Reino – Pará de Minas-MG**, resultante da Unificação das áreas constantes no Artigo 1º deste instrumento, conforme abaixo especificadas:

ÁREAS DESMEMBRADAS:

Uma Gleba de Terras denominada **“Fazenda Bella Vista”** - situada no lugar denominado **Cana do Reino – Pará de Minas-MG**

Proprietário: **BELLA VISTA PARÁ DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Área: **282.521,58m²**

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M32A**, de coordenadas **N 7.803.474,27m** e **E 545.188,84m**; situado entre a Área Remanescente e Loteamento Alta Villa (Antecessor Área Desmembrada).

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o Loteamento Alta Villa (Antecessor Área Desmembrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 39°04'59" e de 41,92 m até o vértice **M33**, de coordenadas **N 7.803.503,76m** e **E 545.212,88m**; 310°24'57" e de 101,90 m até o vértice **M6**, de coordenadas **N 7.803.569,82m** e **E 545.135,29m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com os terrenos de Geraldo Edson de Oliveira Laine com os seguintes azimutes e distâncias: 52°58'03" e de 163,46 m até o vértice **M7**, de coordenadas **N 7.803.668,27m** e **E 545.265,78m**; 124°30'39" e de 70,16 m até o vértice **M8**, de coordenadas **N 7.803.628,52m** e **E 545.323,60m**; 126°14'37" e de 92,97 m até o vértice **M9**, de coordenadas **N 7.803.573,55m** e **E 545.398,57m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com os terrenos de Gustavo José H. Longo e outros com os seguintes azimutes e distâncias: 86°57'32" e de 86,13 m até o vértice **100**, de coordenadas **N 7.803.578,12m** e **E 545.484,58m**; 82°38'19" e de 231,70 m até o vértice **101**, de coordenadas **N 7.803.607,81m** e **E 545.714,37m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com os terrenos de José Lina com os seguintes azimutes e distâncias: 172°33'23" e de 44,11 m até o vértice **102**, de coordenadas **N 7.803.564,07m** e **E 545.720,09m**; 170°11'03" e de 89,75 m até o vértice **103**, de coordenadas **N 7.803.475,63m** e **E 545.735,39m**; 160°08'24" e de 163,08 m até o vértice **104**, de coordenadas **N 7.803.322,25m** e **E 545.790,79m**; 160°25'30" e de 82,03 m até o vértice **105**, de coordenadas **N 7.803.244,96m** e **E 545.818,27m**; 162°13'58" e de 15,96 m até o vértice **106**, de coordenadas **N 7.803.229,76m** e **E 545.823,14m**; 166°00'25" e de 41,72 m até o vértice **107**, de coordenadas **N 7.803.189,28m** e **E 545.833,23m**; 169°23'13" e de 42,18 m até o vértice **108**, de coordenadas **N 7.803.147,82m** e **E 545.841,00m**; 170°40'30" e de 16,67 m até o vértice **109**, de coordenadas **N 7.803.131,37m** e **E 545.843,70m**; 176°56'20" e de 15,38 m até o vértice **110**, de coordenadas **N 7.803.116,01m** e **E 545.844,52m**; 180°36'00" e de 24,12 m até o vértice **111**, de coordenadas **N 7.803.091,90m** e **E 545.844,27m**; 177°50'34" e de 34,92 m até o vértice **112**, de coordenadas **N 7.803.057,00m** e **E 545.845,58m**; 176°15'40" e de 27,32 m até o vértice **113**, de coordenadas **N 7.803.029,74m** e **E 545.847,37m**; 170°28'29" e de 30,17 m até o vértice **114**, de coordenadas **N 7.802.999,98m** e **E 545.852,36m**; 160°57'26" e de 17,45 m até o vértice **115**, de coordenadas **N 7.802.983,48m** e **E 545.858,05m**; 138°08'06" e de 14,81 m até o vértice **116**, de coordenadas **N 7.802.972,46m** e **E 545.867,94m**; 126°43'36" e de 14,41 m até o vértice **117**, de coordenadas **N 7.802.963,84m** e **E 545.879,49m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rodovia BR 352 com os seguintes azimutes e distâncias: em arco de 103,81m e raio de 168,64m, até o vértice **118** de coordenada **N 7.802.987,28m** e **E 545.780,03m**; 295°32'20" e de 346,29 m até o vértice **M16**, de coordenadas **N 7.803.136,57m** e **E 545.467,58m**; 295°42'26" e de 41,597 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.803.154,62m** e **E 545.430,10m**; 297°05'53" e de 36,527 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.803.171,26m** e **E 545.397,58m**; 299°18'19" e de 43,625 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.803.192,60m** e **E 545.359,54m**; 300°40'33" e de 37,098 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.803.211,52m** e **E 545.327,66m**; 302°48'34" e de 36,328 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.803.231,20m** e **E 545.297,12m**; 304°43'05" e de 35,685 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.803.251,53m** e **E 545.267,79m**; 307°13'40" e de 56,853 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.803.285,92m** e **E 545.222,52m**; 308°40'58" e de 87,800 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.803.340,80m** e **E 545.153,99m**; 309°04'12" e de 56,686 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.803.376,53m** e **E 545.109,98m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com os terrenos DO LOTEAMENTO ALTA VILLA (antecessor BELLA VISTA PARÁ DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) com os seguintes azimutes e distâncias: 38°06'34" e de 16,00 m até o vértice **M32E**, de coordenadas **N 7.803.392,17m** e **E 545.122,25m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com ÁREA REMANESCENTE com os seguintes azimutes e distâncias: 128°57'04" e de 56,92 m até o vértice **M32D**, de coordenadas **N 7.803.356,39m** e **E 545.166,51m**; 128°40'57" e de 56,11 m até o vértice **M32C**, de coordenadas **N 7.803.321,32m** e **E 545.210,32m**; 35°05'36" e de 120,70 m até o vértice **M32B**, de coordenadas **N 7.803.420,08m** e **E 545.279,71m**; 300°48'41" e de 105,80 m até o vértice **M32A**, de coordenadas **N 7.803.474,27m** e **E 545.188,84m**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Área Remanescente de Uma Gleba de Terras denominada Fazenda Bella Vista, situada no lugar denominado Cana do Reino – Pará de Minas-MG

Proprietário: BELLA VISTA PARÁ DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Área: 12.349,00 m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M32E**, de coordenadas **N 7.803.392,17m** e **E 545.122,25m**; situado entre a ÁREA REMANESCENTE E O LOTEAMENTO ALTA VILLA (Área Desmembrada).

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o Loteamento Alta Vila (Antecessor Área Desmembrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 39°02'50" e de 105,71 m até o vértice **M32A**, de coordenadas **N 7.803.474,27m** e **E 545.188,84m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando Área Desmembrada com os seguintes azimutes e distâncias: 120°48'41" e de

105,80 m até o vértice **M32B**, de coordenadas **N 7.803.420,08m** e **E 545.279,71m**; 215°05'36" e de 120,70 m até o vértice **M32C**, de coordenadas **N 7.803.321,32m** e **E 545.210,32m**; 308°40'57" e de 56,11 m até o vértice **M32D**, de coordenadas **N 7.803.356,39m** e **E 545.166,51m**; 308°57'04" e de 56,92 m até o vértice **M32E**, de coordenadas **N 7.803.392,17m** e **E 545.122,25m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Benfeitorias: Fica mantida as benfeitorias conforme constam na matrícula 84.789 - Ficha 01 - Livro 2 – do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Art. 3º. A área desmembrada com 12.349,00m², tem sua frente para a Avenida Projetada no Prolongamento do Loteamento Alta Villa, (conforme menciona no Levantamento Topográfico em anexo). Avenida esta, que já possui denominação Avenida Ari Gonçalves Nogueira, que com a ampliação e conclusão da mesma, a referida área mencionada acima, terá sua frente formalizada. Em resumo, a área desmembrada, ficará encravada até a ampliação e conclusão da Avenida Ari Gonçalves Nogueira, que dará acesso do Bairro Alta Villa, para o futuro Bairro Alta Villa Prolongamento. Bairro este que será concluso e entregue brevemente.

Art. 4º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas e o mesmo está situado em Loteamento devidamente aprovado nesta municipalidade, não havendo portanto a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamentos, modificação ou ampliação de vias existentes, e nem a necessidade de execução de obras ou melhoramentos públicos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.264/2024, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 6º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação e Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de maio de 2024.

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Publicado por: Janete Mascarello

Código identificador: 9549

CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Concede ao servidor Caio César Teixeira Araújo Laine a conversão em espécie de suas férias-prêmio.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições e em conformidade com o art. 99 da Lei Orgânica Municipal c/c com o art. 51 da Lei Complementar nº 6.883, de 23 de junho de 2023, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Carreira e Política de Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, cria cargos e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Caio César Teixeira Araújo Laine a conversão em espécie de suas férias-prêmio referentes ao 1º período aquisitivo.

Parágrafo único – O pagamento das férias-prêmio ao servidor será feito em parcela única.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de maio de 2024.

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho
Presidente da Câmara

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana
Código identificador: 9542
